LEI Nº 1831/94
DE 01 / 02/ 94

Dispõe sobre autorização para incentivo temporário à instalção de indústria no Município.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar pela Prefeitura Municipal ,edifício para instalação temporária de indústria de confecção no Município.

I - A locação do imóvel de que trata o artigo 1º terá validade de 31/01/94 a 31/12/94, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período a critério do Poder Executivo.

II - Os recursos necessários para pagamento do mencionado no artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação para o atual exercício.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária de I.S.S., I.P.T.U., T.L.L., T.L.F. e T.L.P., (Imposto Sobre Serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Licença para Funcionamento e Taxa de Licença para Publicidade, respectivamente) nas seguintes condições:

a) Isenção de 100% no primeiro ano;
b) Isenção de 50% no segundo ano;
c) Isenção de 20% no terceiro ano;
d) Pagamento integral dos impostos e taxas a partir do quarto ano, inclusive este.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 01 de fevereiro de 1994.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 01.02.94.
Notificado os interessados na data supra mencionada.